



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 031.416/2022-5

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Raimundo Silva Rodrigues da
Silveira

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Raimundo Silva Rodrigues da Silveira	26/10/2022	6875/2020-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 4836/2022-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 036.537/2019-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 031.415/2022-9 e 031.416/2022-5.

Esclarecimentos adicionais: Resp.: Raimundo Silva Rodrigues da Silveira (CPF: 054.664.153-91)

- O responsável constituiu Procuradores após a prolação do Acórdão Condenatório;
- Não houve sucesso em notificar o responsável no endereço do Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF, mas, através de seu Procurador, interpôs Recurso de Reconsideração que foi a ciência tácita do Acórdão Condenatório;
- O Acórdão que analisou o Recurso interposto foi o AC 4836/2022-1C, e ele foi conhecido e não provido. A decisão condenatória inicial não foi alterada;
- O Procurador do Sr. Raimundo teve ciência da decisão recursal no endereço da Procuração;
- O trânsito em julgado foi calculado da data da ciência do Acórdão Recursal pelo Procurador constituído;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Raimundo não interpôs outros recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin

Scbex/Dijulg/Seproc, em 16 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2